



AUTÓGRAFO Nº 65/2025

Projeto de Lei nº 62/2025

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ESCOLAR COM TECNOLOGIA DE RECONHECIMENTO FACIAL, PORTEIRO ELETRÔNICO E SISTEMA DE BOTÃO DO PÂNICO, NO ÂMBITO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE AGUDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito das escolas municipais de Agudo, o Programa Municipal de Segurança Escolar com Tecnologia, com a finalidade de prevenir riscos, proteger a integridade física de alunos, professores e servidores, e reforçar o controle de acesso às unidades escolares.

Art. 2º O Programa compreenderá, no mínimo:

- I – Instalação de sistema de reconhecimento facial nas entradas das escolas, para identificação de alunos, servidores e visitantes autorizados;
- II – Implantação de Sistema de Botão do Pânico, físico ou digital, interligado diretamente com os órgãos de segurança pública competentes, para acionamento imediato em situações de risco iminente;
- III – Instalação de porteiro eletrônico interligado à direção da escola, para controle e autorização do acesso pelo portão principal;
- IV – Instalação de câmeras de videomonitoramento em áreas comuns (portões, corredores, pátios, refeitórios), vedada a instalação em banheiros e vestiários;
- V – Registro eletrônico de entrada e saída de visitantes;
- VI – Treinamento periódico de servidores sobre protocolos de segurança, uso do porteiro eletrônico, acionamento do botão do pânico e medidas emergenciais.

Art. 3º O tratamento dos dados pessoais coletados no âmbito deste Programa obedecerá à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), devendo o Poder Executivo:

- I – Garantir que a coleta, armazenamento, processamento e descarte dos dados sejam realizados exclusivamente para a finalidade de segurança escolar;
- II – Assegurar o princípio da minimização, coletando apenas os dados estritamente necessários para a identificação e controle de acesso;
- III – Definir prazo para retenção das imagens e dados, com exclusão segura após o período estabelecido;
- IV – Restringir o acesso às informações a servidores ou prestadores de serviço formalmente autorizados e capacitados;
- V – Manter política de segurança da informação compatível com padrões técnicos reconhecidos.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, estabelecendo normas técnicas, procedimentos operacionais, protocolos de privacidade, formas de comunicação à comunidade escolar sobre o funcionamento do sistema e integração com órgãos de segurança pública.

Art. 5º As medidas previstas nesta Lei serão implementadas de forma gradual, de acordo com a disponibilidade orçamentária anual e as prioridades definidas pelo Poder Executivo, sendo custeadas com recursos próprios, transferências voluntárias ou parcerias com a iniciativa privada.

Parágrafo Único. Para viabilizar a implantação do Programa, o Município poderá firmar



**Câmara Municipal de Agudo**  
Estado do Rio Grande do Sul


Autógrafo nº 65/2025 - 2


parcerias público-privadas, convênios ou termos de cooperação com entidades privadas, órgãos estaduais ou federais, respeitada a legislação vigente.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Agudo, 22 de setembro de 2025.

  
Ver.<sup>a</sup> Graci Barchet  
Presidente

  
Ver. Niveo Soares  
Secretário

  
Ver. Alexandre Neu  
Vice-Presidente